



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª, 3ª E 4ª SÉRIES DA 58ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2025.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 de junho de 2025, às 15h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securizadora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.11 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Planta HoldCo S.A.*”, celebrado em 24 de abril de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; e (iv) da **PLANTA HOLDCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.818.658/0001-31 (“Devedora”).

4. MESA: Presidente: Daniele Marques Nunes; e Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar ou não, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 15.8.2 do Termo de Securitização e 8.3.2 do Termo de Emissão;



(ii) Aprovar ou não, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, com fulcro na cláusula 8.1, item (ix) do Termo de Securitização, diante do não envio das Demonstrações Financeiras da Emitente, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos da cláusula 8.1, item (f) do Termo de Emissão. Sendo certo que, caso aprovado o presente item, aprovar a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025 para que a Emitente siga com o cumprimento da obrigação;

(iii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a dissolução do Fundo de Reserva, atualmente constituído no âmbito da Emissão, disposto na cláusula 8.3 do Termo de Emissão e 15.8 do Termo de Securitização, e conseqüentemente aprovar a constituição de novo fundo, em substituição do Fundo de Reserva;

(iv) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar que a Emissora destine os recursos atualmente alocados no Fundo de Reserva, ao novo fundo a ser constituído, desde que existentes; e

(v) Caso aprovado os itens (iii) e (iv) da Ordem do Dia acima, aprovar ou não, a constituição de um fundo de Amortização e Juros ("Fundo de Juros"), a ser mantido durante toda a vigência das Notas Comerciais. Esse fundo será utilizado para pagamento das parcelas da Remuneração e Amortização Extraordinária Compulsória ("PMT") e deverá receber mensalmente, mediante transferência bancária com recursos próprios da Devedora, o valor correspondente a 1/5 (um quinto) da próxima PMT. Assim, ao fim dos meses de abril e outubro de cada ano, o Fundo de Juros deverá conter, no mínimo, o valor integral da PMT devida. A primeira recomposição do Fundo de Juros deve ocorrer em junho de 2025, com transferências mensais suficientes para que, até o final de outubro de 2025, o valor acumulado cubra a PMT devida no início de novembro. Sendo certo que a Devedora deverá zelar por realizar as respectivas transferências antes da data de pagamento da PMT.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, em razão do descumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto nas cláusulas 15.8.2 do Termo de Securitização e 8.3.2 do Termo de Emissão;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a **não** declaração de Vencimento Antecipado da Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, diante do não envio das Demonstrações Financeiras da Emitente, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos da cláusula 8.1, item (f) do Termo de Emissão. Sendo certo que, foi aprovado a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025 para que a Emitente siga com o cumprimento da obrigação;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a dissolução do Fundo de Reserva, atualmente constituído no âmbito da Emissão, disposto na cláusula 8.3 do Termo de Emissão e 15.8 do Termo de Securitização, e conseqüentemente aprovar a constituição de novo fundo, em substituição do Fundo de Reserva;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, que a Emissora proceda a destinação dos recursos atualmente alocados no Fundo de Reserva, ao novo fundo a ser constituído, desde que existentes; e

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a constituição do Fundo de Juros, o qual deverá receber mensalmente, mediante transferência bancária com recursos próprios da Devedora, 1/5 (um quinto) do valor correspondente à próxima PMT. Assim, ao fim dos meses de abril e outubro de cada ano, o Fundo de Juros deverá conter, no mínimo, o valor integral da PMT devida. A primeira recomposição do Fundo de Juros deve ocorrer em junho de 2025, com transferências mensais suficientes para que, até o final de outubro de 2025, o valor acumulado cubra a PMT devida no início de novembro. Sendo certo que a Devedora deverá zelar por realizar as respectivas transferências antes da data de pagamento da PMT. No entanto, caso o saldo do existente no Fundo de Juros seja igual ou superior ao valor proporcional da Remuneração devida no respectivo mês, a Devedora estará dispensada da obrigação de realizar o aporte mensal correspondente àquele período.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Devedora comparece a esta assembleia manifestando sua ciência do quanto acordado e comprometendo-se a cumprir tempestivamente suas obrigações financeiras frente ao Fundo de Juros.

7.2. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.3. Os Titulares de CRI declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima, sempre e quando observados termos das referidas deliberações: (i) não ensejam e ou ensejarão a declaração de vencimento antecipado dos documentos da Operação; (ii) não ocasionam e/ou ocasionarão o resgate antecipado dos CRI e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos documentos da emissão dos CRI; e (iii) não ensejam e/ou ensejarão a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRI, sendo certo que os Titulares dos CRI declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

7.4. O Agente Fiduciário questionou a Securitizadora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.5. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Titulares dos CRI e/ou deveres da Securitizadora, decorrentes de lei e dos Termos de Securitização, bem como não poderão impedir, restringir, e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRI, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Termo de Emissão com relação a eventuais descumprimentos da Devedora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

7.6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

7.7. A Securitizadora informa que a presente Assembleia Especial de Investidores de CRI atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

7.8. O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.9. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização, bem como todos os demais documentos da emissão dos CRI até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Devedora comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e confirma a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos dos documentos da Operação.

7.10. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 2020 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

7.11. Por fim, os presentes autorizam a Securitizadora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2025).

Mesa:

Daniele Marques Nunes

Presidente

Gabriella Augusta Apro

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Maurício Ruan Fernandes

Cargo: Procurador

CPF/MF: 170.805.357-35

PLANTA HOLDCO S.A.

Devedora

Nome: Guil Blanche

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 010.020.971-85



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2025).

LISTA DE PRESENÇA

1/3

*****CONFIDENCIAL*****





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2025).

LISTA DE PRESENÇA

2/3

*****CONFIDENCIAL*****





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da das 1ª, 2ª 3ª e 4ª Séries da 58ª Emissão da Companhia Província Securitizadora, realizada em 10 de junho de 2025).

LISTA DE PRESENÇA

3/3

*****CONFIDENCIAL*****

